

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.1 O objeto desta contratação Serviços de publicação de avisos de licitação e outras matérias de interesse da Justiça Eleitoral do Maranhão, em jornais de grande circulação diária no Estado do Maranhão.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Publicação em jornal diário de grande circulação	cm/col	1.084

1.2 Trata a presente contratação de execução de serviços, por Pregão Eletrônico, através de Sistema de Registro de Preços, de empresa que promova as publicações deste Tribunal em jornal de grande circulação. Por ser um objeto comum e que não precisa estar associado a outro objeto para produção dos resultados pretendidos, inexistente necessidade de eventual contratação concomitante a essa.

1.3 Não há previsão para prestação de assistência técnica ou garantia contratual. A licitação ocorrerá via Sistema de Registro de Preços, em decorrência da dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser contratado e, pelas características do serviço, ser necessárias contratações frequentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação se faz necessária a fim de atender ao princípio da publicidade dos atos administrativos, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que visa não somente a publicação dos atos, mas, sobretudo, a viabilização do amplo acesso de todos os interessados aos processos e atos que integram os procedimentos licitatórios, o qual preconiza a visibilidade dos atos da Administração.

2.2 De acordo com a Decisão do TCU nº 674/1997 – Plenário, a falta de publicidade dos referidos processos pode gerar a declaração de nulidade de todo o procedimento, causando prejuízos para a Administração. A nova lei de licitações, Lei n.º 14.133/2021, no Art. 54, § 1º, torna obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

2.3 O Art. 7º, inciso VI da Lei n.º 12.527/2011 dispõe que o acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter “informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos”.

2.4 A atual contratação foi firmada através do Processo SEI 0008009-45.2023.6.27.8000, no qual a empresa ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP (doc. 2264905) manifestou desinteresse pela prorrogação da ARP 71/2023.

2.5 Avaliar a pertinência e viabilidade de uma nova contratação dessa ferramenta será objeto do presente procedimento.

3. DAS DEMANDAS E DA ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1 Segue, abaixo, tabela com quantitativos previstos e estimativa de preços da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Publicação em jornal diário de grande circulação	cm/col	R\$ 26,90	1.084	R\$ 29.159,60

4. MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. A publicação deverá ser efetuada na data estabelecida pela CONTRATANTE, mediante prévia autorização da Seção de Análise e Licitação - SELIC, que será encaminhada juntamente com a matéria, por meio eletrônico, até às **16 horas do dia útil anterior ao dia determinado para sua veiculação**.

4.1.1. A CONTRATADA deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar à CONTRATANTE as dimensões da publicação e o custo desta, observando o valor do cm/col pactuado.

4.1.2. Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à CONTRATADA.

4.2. As publicações serão efetuadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira. A CONTRATADA deverá providenciar para que a veiculação ocorra tanto no formato impresso quanto no formato digital do respectivo jornal de grande circulação.

4.2.1. Poderá o TRE-MA, excepcionalmente, solicitar expressamente veiculação de matéria aos sábados, domingos ou feriados, observados os prazos do subitem 5.1 no que se refere ao envio da matéria;

4.3. A publicação será efetuada **na seção destinada para publicidade legal (vedada a publicação em cadernos de classificados ou esportes)**;

4.3.1. **Até as 13h do dia da publicação**, a CONTRATADA deverá enviar o arquivo digital da publicação, em PDF, através do endereço eletrônico selic@tre-ma.jus.br.

4.4. A matéria publicada com incorreções por culpa da CONTRATADA deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação por e-mail. Salvo no caso de comprovada impossibilidade técnica, será publicada no dia útil subsequente.

4.5. Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pela CONTRATANTE, salvo por autorização expressa deste.

4.6. As matérias deverão ser publicadas em preto e branco, em texto corrido, precedida do Brasão da República, sem fotos ou outras figuras, com fonte padrão de imprensa escrita no tamanho 8 para o título e 6 para o texto, podendo variar, excepcionalmente, em função do conteúdo encaminhado pela CONTRATANTE para publicação.

4.6.1. Quanto ao tamanho de centímetros/coluna necessários para cada publicação, deve-se realizar a utilização de cm em coluna dupla para cada publicação, de acordo com o tamanho do conteúdo.

4.6.2. As publicações com especificações diferentes das descritas no subitem anterior somente serão aceitas se houver autorização expressa da CONTRATANTE.

4.7. Poderá ser solicitada veiculação em um ou mais jornais, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços na quantidade, qualidade e prazos indicados na proposta de preços e neste Termo de Referência.

5.2. Providenciar para que eventuais defeitos nos serviços sejam prontamente corrigidos.

5.3 Seguir, sempre que possível, critérios de sustentabilidade conforme determinam os arts. 2º, 3º e 7º do Decreto nº 7.746/2012, arts. 2º, I e 3º, II e IV da Instrução Normativa nº 05/2017 – TRE-MA e arts. 5º, IV, 6º, II da Instrução Normativa nº 1, de 19.1.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais etc.

5.4 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

5.5 Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte do objeto contratado.

5.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

5.7 Nomear, formalmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços, preposto(a) com poderes para dirimir quais questões contratuais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Executar a fiscalização e controle na entrega do objeto.

6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, consoante as condições estabelecidas no edital do certame.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

6.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto.

6.6. Promover a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

6.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.8. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a devida regularização.

6.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no item 9 deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto, formalizado por meio de atesto da nota fiscal pelo(a) fiscal do contrato.

7.1.1. Na análise da conformidade dos serviços – necessária para o recebimento definitivo – será observado o atendimento aos requisitos quantitativos (conferência do quantitativo contratado) e qualitativos (acessibilidade, navegabilidade, confiabilidade do conteúdo e agilidade de resposta).

7.2. O processo de pagamento será iniciado na Seção de Análise e Licitações - SELIC, com a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA e com atesto do(a) fiscal de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão do SICAF atualizada.

7.3. No pagamento, será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

7.4. Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular a CONTRATADA será notificada para providenciar a devida regularização. Após o decurso do prazo, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, poderá o contrato ser rescindido, sem prejuízo de multa prevista em capítulo próprio.

7.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato à CONTRATADA;

7.6. Junto ao corpo da nota fiscal, a CONTRATADA deverá constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim como, se disponível, o e-mail.

7.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da licitante vencedora importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.10. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização e a gestão da presente contratação ficarão a cargo da servidora Liana Mello de Alencar Bezerra (titular), e, nos afastamentos e impedimentos legais da titular, do servidor Mateus Marinho Alencar (substituto).

8.2. O (a) Fiscal acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, anotando todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, bem como encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou inobservância de cláusulas contratuais e editalícias, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

8.4. As comunicações e notificações decorrentes da execução e fiscalização do contrato serão enviadas para o endereço eletrônico ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), informados pela CONTRATADA.

8.4.1. Para fins de contagem dos prazos, caso não haja confirmação de leitura, as mensagens serão consideradas lidas 24 (vinte e quatro) horas após o envio.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. À CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 9.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 9.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

9.2.4.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias úteis autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.2. Compensatória de 5% a 10% sobre o valor da contratação, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea “b” do subitem 9.1. São exemplos desse tipo de conduta típica:

- a) recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação;
- b) não republicar a matéria no caso de incorreções;
- b) alterar o veículo de divulgação injustificadamente e sem autorização da Contratante;
- d) a não entrega da documentação exigida para pagamento.

9.2.4.3. Compensatória de 11% a 30% sobre o valor total da contratação, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 9.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 9.2.3).

9.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea “a” do subitem 9.2.4.2, o objeto entregue em quantidade menor que o solicitado poderá ser, justificadamente, recebido e aceito pelo fiscal do contrato, desde que atendidas as especificações exigidas e providenciada a glosa na fatura do valor correspondente à parcela não cumprida.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

9.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.6. Antes da aplicação de sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia .

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.1. A contratação deverá ser realizada por Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços, na forma do art. 3º, do Decreto nº 11.462/2023.

10.2 A CONTRATADA deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista previstos na legislação.

11 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Não haverá necessidade de qualificação econômico-financeira, amostra, exame de conformidade ou carta de solidariedade ou ainda, prestação de garantia contratual.

11.2 Como requisito de qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado a prestação satisfatória dos serviços de publicidade em jornal diário de grande circulação.

12 – DA VIGÊNCIA DA ARP E REAJUSTE

12.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, conforme art. 22 do Decreto n.º 11.462/2023, contada do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

12.1.1 Com a prorrogação, ficam renovados os quantitativos do período inicial.

12.2. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

12.3. Ao acordar com a prorrogação, a CONTRATADA poderá solicitar o reajuste dos preços pactuados.

12.3. Os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, após o interregno de 1 (um) ano, contados da data do orçamento estimado.

13 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

13.1. A contratação alinha-se aos Macrodesafios do Poder Judiciário para o interstício 2021-2026 no que tange ao “APRIMORAR A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA”, com utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

13.2 A contratação envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.

13.3 A presente contratação está prevista contemplada no Plano de Contratações Anual aprovado para o exercício de 2024 através da Portaria nº 543/2024 (1ª Revisão).

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação: PLANO INTERNO: ADM DIVULG- DIVULGACAO INSTITUCIONAL - 339039 (OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA)

São Luís, 24 de setembro de 2024

MATEUS MARINHO ALENCAR

Seção de Análise e Licitações